



Ao Protocolo Legislativo para registro e, em  
seguida à CAS e CCJ.

Em, 27 / 11 / 06.

Emerson Pinheiro Almeida  
Chefe de Assessoria de Planário

PL 2590 /2006

**PROJETO DE LEI N.**  
**(Autor: Deputado PAULO TADEU)**

*Dispõe sobre o ingresso franqueado de pessoas nos estádios de futebol de propriedade do Distrito Federal, quando da realização de eventos esportivos sob sua administração.*

**A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:**

**Art. 1.º** Aos atletas em formação, atletas da ativa e ex-atletas fica garantido o acesso gratuito nos estádios de futebol cujos eventos estejam sob a administração do Governo do Distrito Federal

*Parágrafo único.* Para fazer jus ao acesso gratuito, o beneficiário deverá estar regularmente credenciado pela Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Distrito Federal – AGAP.

**Art. 2.º** Os documentos necessários para usufruir do benefício e as formas de controle de acesso aos estádios serão definidos pelo Poder Executivo, ouvida a AGAP.

**Art. 3.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**JUSTIFICAÇÃO**

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2590/06
Fis. Nº 01 RITA

O Presente Projeto de Lei tem por objetivo contribuir com os atletas e ex-atletas do Distrito Federal para que possam acompanhar os campeonatos de futebol sem ter de arcar com o ônus do ingresso.



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL**  
**GABINETE DO DEPUTADO PAULO TADEU**

---

Sabemos o quanto é difícil a vida de um atleta. Não bastasse o rigor da disciplina a que ele tem de se submeter nos treinamentos e na alimentação, quase sempre luta com dificuldades, pois não há o apoio adequado do Poder Público e há poucos patrocínios da iniciativa privada.

Apesar disso, é sempre com muito orgulho que vemos nossos atletas superarem seus limites físicos e emotivos para conceder à população a alegria de vitórias importantes, que realimentam nossa auto-estima.

Iniciativas como a que aqui estamos apresentando, já foram tomadas em outros Estados da Federação. No Ceará, inclusive, a matéria já é lei (Lei n. 13.330, de 17 de julho de 2003).

Por isso, entendo ser importante conceder o benefício pleiteado pela Associação de Garantia ao Atleta Profissional do Distrito Federal, razão por que conto com o apoio dos Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 14 de novembro de 2006

  
**PAULO TADEU**  
Deputado Distrital - PT

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL Nº 2590 / 06
Fis. Nº 02 RITA